



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL – PRIMEIRA COMISSÃO
DISCIPLINAR**

Processo nº 3329/2022

Classe: Denúncia

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva do STJD do Futebol

Denunciado: Sport Club Corinthians Paulista/SP

Denunciado: Fluminense Football Club/RJ

Relator: João Rafael Soares

RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia ofertada pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva do STJD, por fatos ocasionados na partida entre Corinthians/SP X Fluminense/RJ, realizada no dia 15 de setembro de 2022 válida pela Copa do Brasil - 2022.

Consta na súmula da partida que existiu um atraso de dois minutos para o início da partida devido ao atraso na apresentação das equipes em campo, de 4 minutos para a agremiação mandante e 2 minutos para agremiação visitante. Com base nessa informação a Procuradoria de Justiça Desportiva denunciou ambas as equipe com base no art. 206 do CBJD.

Às fls. 7 - 26, a ficha disciplinar da agremiação mandante Sport Club Corinthians Paulista/SP, demonstra reincidência.

Às fls. 27 - 38, a ficha disciplinar da agremiação visitante Fluminense Football Club/RJ, demonstra reincidência.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Responsável pela denúncia, a Procuradoria sustentou oralmente em sessão de julgamento pela condenação.

A equipe Sport Club Corinthians Paulista/SP não apresentou defesa mesmo devidamente citada.

A defesa da agremiação Fluminense/RJ sustentou oralmente que a agremiação não deu causa ao atraso total para o início da partida, requerendo que seja punida apenas dentro da sua responsabilidade.

Após as sustentações, a Primeira Comissão Disciplinar iniciou os votos.

É o relatório do essencial.

ACÓRDÃO

PROCESSO Nº 3329/2022 – Jogo: Corinthians (SP) x Fluminense (RJ) - categoria profissional, realizado em 15 de setembro de 2022 – Copa do Brasil - Profissional – Denunciados: Sport Club Corinthians Paulista, incurso no Art. 206 do CBJD ; Fluminense Football Club, incurso no Art. 206 do CBJD . – AUDITOR RELATOR DR(A). JOAO RAFAEL DE SOUSA CAETANO SOARES
RESULTADO: Sport Club Corinthians Paulista: por unanimidade de votos, multado em R\$ 2.000,00, por infração ao Art. 206 do CBJD. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD; Fluminense Football Club: por maioria de votos, multado em R\$ 1.000,00, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Ramon Rocha Santos, que multava em R\$ 1.000,00. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Sport Club Corinthians Paulista: Não apresentou defesa Fluminense Football Club: Funcionou em sua defesa, Dr. Lucas Maleval. A Doutra Procuradoria requereu a lavratura de acórdão



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

EMENTA

Copa do Brasil – 2022. Atraso no início da partida: Denúncia. Sport Club Corinthians Paulista (SP) Fluminense Football Club (RJ) Atraso de 2 (dois) minutos. Equipe mandante entrou com atraso de 4 (quatro minutos) Equipe visitante entrou com atraso de 2 (dois) minutos. Art. 206 do CBJD. Súmula nº 01/2014 do STJD. Aplicação do Art. 7º Inciso XV do RGC 2022 (Regulamento Geral de Competições – CBF) Multa nos limites de responsabilidade das equipes no atraso. Corinthians/SP multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) Fluminense/RJ multado em R\$ 1000,00 (mil reais).

VOTO

Consta na súmula que a partida, válida pela Copa do Brasil – 2022, entre as equipes Corinthians/SP x Fluminense/RJ iniciou com atraso de 2 minutos. O jogo estava previsto para iniciar às 20:00 hs, tendo começado efetivamente às 20:02hs.

O árbitro da partida relatou: “Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos: Atraso de dois minutos no início da partida devido ao atraso de quatro minutos na apresentação da equipe do corinthians e dois minutos na equipe do fluminense para o protocolo de entrada em campo. acréscimos devido a retirada de atletas lesionados e substituições.”.

A partida estava prevista para iniciar às 20:00 hs, nos termos do inciso XV do artigo 7º do Regulamento Geral de Competições -2022 CBF, as equipe deveriam entrar com



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

antecedência de 9 minutos, assim deveriam se apresentar as 19:51 hs. Vide art. 7º inciso XV:

Art. 7º - Compete ao Clube detentor do mando de campo:

[...]

XV – adotar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução de hino, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de nove (9) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão em contrário no REC fazendose a contagem regressiva (countdown) padrão;

Ocorre que, analisando a súmula, verificamos que a agremiação mandante, entrou às 19:54 hs, e a equipe visitante entrou às 19:52hs, desta forma, com base no RGC a equipe Corinthians/SP atrasou em 3 minutos para se apresentar e a equipe Fluminense/RJ em 1 minuto.

A súmula nº 01/2014 do STJD do Futebol estipula que as agremiações serão punidas com base no art. 206 do CBJD se derem causa ao atraso no início e/ou reinício da partida. O que aconteceu no presente caso.

Sendo assim, acolhendo os argumentos da defesa da agremiação Fluminense/RJ decido:

Em multar a agremiação Sport Club Corinthians Paulista/SP em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo atraso de 2 minutos no início da partida, em decorrência de seu atraso de 3 minutos para apresentação em campo, com base no artigo 206 do CBJD, no termos da súmula nº 01/2014 do STJD.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

E multar a agremiação Fluminense Football Club/RJ em R\$ 1.000,00 (mil reais) também pelo atraso no início da partida, no entanto, limitando em 1 minuto, uma vez que esta foi a demora efetiva da equipe na sua apresentação em campo, sendo punida no limite de sua responsabilidade, com base no artigo 206 do CBJD, no termos da súmula nº 01/2014 do STJD.

É como voto.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022.

João Rafael Soares

Auditor Relator